



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019– ADASA

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor valor global

PROCESSO Nº: 00197-00001494/2019-07 (SEI)

INTERESSADO: Serviço de Gestão de Pessoas - SGP

OBJETO: Contratação de provedor de sistema de registro de ponto e controle frequência para 130 (cento e trinta) servidores, via web, na forma de software como serviço, incluindo suporte e garantia, pelo período de 30 meses

DATA DE ABERTURA: xxxxxxxxxx

HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00h (horário de Brasília)

LOCAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06)

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, nos termos deste instrumento, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 10.520/2002,

pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 39.453/2018 e 32.716/2011, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e no sítio www.adasa.df.gov.br (*Licitação – Pregão Eletrônico 03/2019*).

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de provedor de sistema de registro de ponto e controle frequência para 130 (cento e trinta) servidores, via web, na forma de software como serviço, incluindo suporte e garantia, pelo período de 30 meses.

1.2 - O registro de ponto e o controle de frequência devem ser fornecidos de forma que seja bastante à instituição usuária possuir o acesso à internet, visto que o sistema e correspondente base de dados devem ser instalados e mantidos pela contratada em ambiente seguro e de alta disponibilidade. A contratação seguirá o modelo de Software como Serviço (SaaS), com pagamento mensal relativo ao número de servidores ativos no sistema, eliminando-se, assim, a necessidade de instalação do sistema nos equipamentos de cada trabalhador da Adasa, de atualização de softwares e adequações a regramentos governamentais, visto que cabe à contratada a responsabilidade por tais ações.

1.3. Caso haja divergência entre a descrição dos itens no Termo de Referência/Edital e descrição no site do Comprasnet - Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, prevalecerá a descrição do Termo de Referência e Edital.

1.4 Os licitantes devem estar atentos para as especificidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as **micro empresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastros vencidos, desde que atendidas às exigências deste Edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

2.3.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.3. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.5. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, está vedada de prestar serviços ou desenvolver projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.6.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

2.5. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

2.7 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois o objeto do certame não prevê etapas, fases ou produtos que exijam dos participantes conhecimento ou expertise em áreas profissionais de diferentes disciplinas, a justificar a junção de esforço de diferentes empresas. A participação de empresas

consorciadas, inclusive, pode implicar redução da competitividade no certame.

2.8 Os contratantes junto à Administração Pública do Distrito Federal deverão atentar-se e cumprir as normas do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Anticorrupção no DF.

3.DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão cadastrar no Comprasnet a proposta de preço eletronicamente até o dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados.

3.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de “login” e senha privativas da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site: www.comprasnet.gov.br, até a data e hora marcadas para abertura deste Pregão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.5. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, conforme referido no item acima.

3.6. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

3.7. A empresa vencedora deverá enviar sua proposta, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após do encerramento da etapa de lances, pelo Sistema Eletrônico Comprasnet, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública.

3.7.1 O Pregoeiro, desde que motivadamente, poderá conceder à empresa prazo suplementar às duas horas ou aos três dias.

3.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, **não serão admitidos valores superiores** ao preço de referência, que é de **R\$ 16.978,00 (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais)**, para os 30 meses de contrato.

3.8.1 Para elaboração de suas propostas comerciais, inclusão no sistema Comprasnet e nos lances, os licitantes deverão considerar a oferta para 30 meses de serviço.

3.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

3.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.11. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.11.1. No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante poderá encaminhar, via sistema, as seguintes declarações, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.12. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.

4.DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.

5.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando apresentarem valores superiores ao preço estimado para esta licitação;

II – inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omitido o licitante ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as exigências elencadas no Termo de Referência.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.7.1. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

5.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

5.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

5.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

5.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15. Encerrada a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do

licitante, pela ferramenta de “convocação de anexo” do Comprasnet, conforme disposto neste edital.

5.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

5.20.1. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexistência ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.

5.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.DA HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Adasa a documentação referente à **habilitação e à proposta comercial atualizada**, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, pela ferramenta de “convocação de anexo” do Sistema Eletrônico, e, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, contados a partir do encerramento da sessão pública, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à Adasa, no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ

6.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no Edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação.

6.2. As empresas participantes (ME e EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Adasa, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.4. A comprovação da habilitação poderá ser realizada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (com exceção da habilitação técnica), devendo a documentação vencida ou inexistente no SICAF ser apresentada pela licitante.

6.5. Será exigido da licitante habilitado pelos documentos no SICAF, complementarmente às exigências habilitatórias, os seguintes documentos:

I – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93), o que pode ser feito pela marcação do campo próprio no Comprasnet.

II – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede do licitante, caso tal informação não conste no SICAF; conforme exigido para fins de habilitação.

III – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/93.

IV - Regularidade perante a Fazenda Nacional e o INSS

6.6. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor” **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

6.6.1 Ainda que a licitante não encaminhe a documentação nos termos do item 6.6, poderá o Pregoeiro verificar, em diligência, a documentação do licitante nos sítios oficiais de governo. As certidões eventualmente colacionadas pelo Pregoeiro supre a ausência para fins de habilitação.

6.7. Para fins de habilitação exigir-se-á:

6.7.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis,

acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, sem se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.7.2. Relativamente a **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b1) As empresas com domicílio ou sede em Brasília, deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pela Secretaria da Fazenda do Governo do Distrito Federal;

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93

6.7.2.1 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

6.7.2.2 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

6.7.3 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

6.7.3.1 Para fins de qualificação / habilitação técnica o licitante deverá apresentar um ou mais **atestado(s) de capacidade técnica**, conforme as exigências estabelecidas no item 8.1 do Termo de Referência em anexo.

6.7.4 A ADASA poderá realizar diligências caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não

seja claro quanto às exigências descritas nos subitens acima. Nas diligências, poderão ser verificados quaisquer documentos que possam comprovar as exigências solicitadas, especialmente relatórios executivos, questionários aplicados, contratos e notas fiscais;

6.7.5 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

6.7.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

6.7.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referirem-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.7.8. A empresa que deixar de apresentar a documentação de habilitação e proposta de preço, quando solicitada, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006.

7.DAS PENALIDADE

7.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições licitatórias ou contratuais, garantida a ampla defesa e resguardados o procedimentos legais, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumeradas:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a. para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b. para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Para impugnar o presente Pregão, qualquer cidadão poderá fazê-lo na forma eletrônica até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, pelo endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br.

8.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo email pregao@adasa.df.gov.br.

8.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas por meio do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no *link* correspondente a este Edital, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.4.1. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.

8.4.3. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta Adasa, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília.

8.7. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

8.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente para apreciar o recurso apenas quando mantiver a decisão impugnada.

8.09. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

8.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

9.DO CONTRATO

9.1 O A contratação dar-se-á consoante a minuta de Contrato, anexa a este Edital.

9.2 Homologado o resultado do certame, a ADASA convocará a licitante vencedora para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, comparecer à Adasa para assinar o contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que por motivo justificado reconhecido ou suscitado pela Administração.

9.2.1 A critério da contratante, a assinatura do contrato poderá ser realizado por meio so sistema de processo eletrônico, SEI.

10. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme dada caso;

10.1.1 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos adiante relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à licitante vencedora, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ADASA.

10.3 A ADASA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com os termos deste Termo de Referência.

10.4 Conforme as disposições contidas no artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, exceto no caso de pagamentos a empresas de outros estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

11.2. A critério do Pregoeiro, que deverá justificar previamente no *chat* de mensagens, o prazo de 2 horas para o envio de documentos por meio de *fax* poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

11.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

11.4. À ADASA fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

11.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do fone xx-61- 3961-4940.

11.8. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.9. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Brasília, ____ de _____ de 2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Programa de Trabalho: 04.126.6001.1471.0017

1.2 - Natureza da Despesa: 33.90.39

1.3 - Fonte de Recursos: 100/151

1.4 - Unidade Técnica Responsável: Serviço de Gestão de Pessoas

2 - DO OBJETO

2.1 - Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de provedor de sistema de registro de ponto e controle frequência para 130 (cento e trinta) servidores, via web, na forma de software como serviço, incluindo suporte e garantia, pelo período de 30 meses.

2.2 - O registro de ponto e o controle de frequência devem ser fornecidos como serviço. Deste modo, basta que a instituição usuária possua o acesso à internet, visto o sistema e correspondente base de dados são instalados e mantidos pela contratada em ambiente seguro e de alta disponibilidade. Assim, optou-se pelo modelo de Software como Serviço (SaaS), com pagamento mensal relativo ao número de servidores ativos no sistema, eliminando-se, assim, a necessidade de instalação do sistema nos equipamentos dos servidores, de atualização de softwares e adequações a regramentos governamentais, visto que cabe à contratada a responsabilidade por tais ações.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O registro de ponto e controle de frequência dos servidores da Agência é realizado atualmente por meio do sistema Ahgora PontoWeb, mediante o Contrato nº 22/2018 - ADASA, firmado em 29 de março de 2018 com a empresa AHGORA SISTEMAS S/A (Processo nº 00197-00000610/2018-81 / Documento nº 6472904).

3.2 - Após o treinamento ministrado pela empresa, e a parametrização e carga de dados de servidores na base de dados do sistema, o sistema entrou em operação, sendo utilizado como registro oficial de ponto e frequência dos servidores da ADASA desde o mês de julho de 2017.

3.3 - O referido contrato, cujo termo final da vigência é 31 de março de 2019, foi firmado por contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

3.4 - Devido à impossibilidade de prorrogação do Contrato nº 22/2018 - ADASA, faz necessária nova contratação, por meio de pregão eletrônico, como forma de garantir a continuidade dos serviços necessários.

4 - DAS FUNCIONALIDADES

4.1 - O registro de ponto deve ser realizado pelos servidores em suas estações de trabalho, por meio de aplicativo acessado na Internet.

4.2 - O aplicativo deve permitir jornadas diárias flexíveis, contabilizando débitos e créditos em banco de horas.

4.3 - As justificativas em relação às ocorrências de ponto serão elaboradas pelos próprios servidores, por meio do aplicativo, e os ajustes necessários realizados pelos respectivos gestores.

4.4 - Os apontamentos em relação aos abonos legais (licenças e afastamentos) e férias dos servidores será realizado pelo Serviço de Gestão de Pessoas da ADASA.

4.5 - O aplicativo deverá permitir aos servidores a impressão de suas folhas de ponto, para validação junto aos respectivos gestores.

5 - DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.1 - Permitir o registro de ponto pelos servidores.

5.2 - Permitir aos gestores o acompanhamento da frequência dos servidores.

5.3 - Possibilitar o controle de frequência dos servidores.

5.4 - Garantir o registro de abonos e afastamentos legais, tais como atestados, férias e licenças.

5.5 - Permitir o controle de banco de horas dos servidores.

6 - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - Este Termo de Referência e suas especificações técnicas seguem os seguintes regramentos:

a) Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Governo do Distrito Federal.

c) A contratação dos serviços em tela obedecerá aos critérios da Lei nº 8666/93, **sendo que para a mesma não se aplica o disposto na Instrução Normativa 04/2014**, visto se tratar de contratação abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - DA PREVISÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS

7.1 - O orçamento previsto para a contratação dos serviços definidos neste Termo de Referência é de R\$ 565,93 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) mensais, totalizando R\$ 6.791,20 (seis mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos) anuais e R\$ 16.978,00 (dezesesseis mil novecentos e setenta e oito reais) .

7.2 - Para a estimativa do preço da contratação foram consideradas as informações prestadas pelas empresas: PONTOTEL (21035478) e TRADINGWORKS (21035764). Também foram considerados os documentos enviados pela empresa AHGORA (21035949 e 21036297), além de nota fiscal da empresa na prestação de serviços (21121170). Estes documentos foram utilizados para o cálculo das médias, conforme apresentado no

quadro a seguir:

Cálculo da Estimativa de Custos				
	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 30 meses
PONTOTEL	R\$ 6,90	R\$ 897,00	R\$ 10.764,00	R\$ 26.910,00
TRADINGWORWS	R\$ 2,16	R\$ 280,80	R\$ 3.369,60	R\$ 8.424,00
AHGORA	R\$ 4,00	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00	R\$ 15.600,00
Médias	R\$ 4,35	R\$ 565,93	R\$ 6.791,20	R\$ 16.978,00

8 - DA QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Para Qualificação Técnica

- a) O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, ao menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, que comprove já ter o licitante fornecido serviço similar de marcação de ponto e controle de frequência para empresa com, no mínimo, a quantidade de servidores/empregados desta contratação.
- b) O atestado deverá conter, no mínimo, a indicação da empresa contratante, data da contratação e informações do contrato, tais como descrição dos serviços, prazo de contratação, quantidade de servidores/empregados atendidos etc..
- c) O licitante que deixar de apresentar o atestado de capacidade técnica na fase de habilitação será declarado inabilitado.

8.2 - Para Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91).
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90)
- f) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) Para atendimento às disposições do inciso V do art. 27, e do § 2º do art. 32, ambos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Os licitantes deverão apresentar suas propostas considerando o período de 30 (trinta) meses para a prestação dos serviços, contendo, obrigatoriamente:

- a) valor unitário (por servidor/empregado cadastrado no sistema);
- b) valor mensal da prestação dos serviços;
- c) outros custos (instalação, capacitação, suporte técnico etc);
- d) valor global da proposta.

10 - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

10.1 - Pagamento dos serviços

10.1.1 - O pagamento, mensal se dará por depósito bancário, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possa efetivar o pagamento:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.2 - Os processos de pagamento serão efetivados pelo Serviço de Gestão de Pessoas – SGP, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, acima descritos, e com a devida atestação pelo Executor do Contrato.

10.2 - Garantia e Assistência Técnica

10.2.1 - A contratada deverá garantir o funcionamento integral da solução instalada, durante toda a vigência do contrato, especialmente nos dias úteis entre 07:00 e 19:00.

10.2.2 - O atendimento técnico deverá ser de segunda a sexta feira, em horário comercial (08h00 às 12h00 – 14h00 às 18h00).

10.2.3 - A Contratada deverá fornecer telefone, e-mail ou Chat para contato e comunicação de ocorrências, bem como abertura de pedidos de correção, abrangidos pela garantia definida no item 8 deste Termo de Referência.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Fornecer o objeto conforme especificação e preço constantes neste Termo de Referência;

11.2 - Observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3 - Disponibilizar o sistema no prazo estabelecido;

11.4 - Prestar garantia contra erros e falhas da solução tecnológica contratada.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

12.2 - Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

13 - DA SUPERVISÃO

13.1 - A Diretoria Colegiada da ADASA designará um executor de contrato, a quem competirá:

a) Atestar os serviços efetuados pela Contratada;

b) Medir a eficiência dos atendimentos de garantia e informar possíveis divergências.

c) Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.

d) Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da contratada.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A contratada se sujeita às penalidades do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Governo do Distrito Federal.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O Contrato terá vigência de 30 (meses) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses,

conforme legislação vigente.

16 - DA PROPOSIÇÃO

16.1 - Propõe-se a realização de pregão eletrônico para a contratação de serviço comum de marcação de ponto e controle de frequência dos servidores da Agência, na modalidade de sistema como serviço.

CARLOS BIZZOTTO

Núcleo de Administração de Pessoal - NAP

DENNIS MONTEIRO DE BARROS QUEIROZ DO VALLE

Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas - SGP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual/ nº _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019.

Portanto, oferecemos a esse Órgão a proposta a seguir indicada, para o fornecimento do objeto descrito no Edital:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA*: R\$ _____ (_____)

** para o período de 30 (trinta) meses.*

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão.

Declaramos que os preços oferecidos englobam o fornecimento dos serviços e materiais, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI N° 00197-00001494/2019-07

CONTRATO N° xx/2019 - ADASA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES, POR MEIO DE SISTEMA VIA WEB, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 01, de 29 de janeiro de 2016, e suas alterações posteriores, por seu Diretor Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 0369086, emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº 087.093.601-82, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Diretor-Presidente, **XXXX XXXXX XXX**, portador do RG nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si ajustados o presente contrato para a prestação de serviços de registro e controle e frequência de servidores, por meio de sistema via web, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Contratada, datada de XX de XXXX de 20XX, SEI XXXXXX, e do Termo de Referência SEI XXXXX, do Processo Administrativo SEI nº 00197-00001494/2019-07, estando fundamentada no artigo 24, Inciso II, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de registro e controle e frequência de servidores da ADASA, por meio de sistema via web, denominado PontoWeb, na forma de software como serviço, incluindo o suporte e garantia pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos após sua execução pela CONTRATANTE, mediante aprovação pelo Executor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta da Contratada.

O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta meses), a contar de xxxxxxxx, e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de servidores previstos na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada.

A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos adiante relacionados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pela ADASA.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

O preço unitário a ser praticado para cada servidor será de R\$ XXXXXX (XXXXXX) reais por mês, totalizando R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) para os 130 (cento e trinta) servidores previstos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 21.206
- Programa de Trabalho: 04.126.6001.1471.0017
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Fonte de Recurso: 150/151

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá:

- registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato da CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- propor a aplicação das penalidades cabíveis, assegurada à prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar o acesso aos serviços do sistema “PontoWeb” no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Executar os serviços de forma a garantir as funcionalidades do sistema, conforme descrito na Proposta e no Projeto Básico.

Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, nos dias úteis, em horário comercial, pelo período de vigência do contrato.

Responsabilizar-se perante a Contratante quanto ao desempenho do objeto, o qual restringir-se-á à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

Prestar à Contratante o treinamento remoto ao(s) servidor(es) designado(s) para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, durante o período da contratação.

Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a execução do objeto do contrato.

Manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações e as condições técnicas assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por parte do órgão interessado.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Notificar a contratada de qualquer irregularidade relacionada com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;

Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato da ADASA.

Fiscalizar a execução do contrato, mediante o executor do contrato especialmente designado e que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Colocar à disposição da Contratada todos os elementos informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

As providências que ultrapassem a competência do executor serão alçadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no: a) Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002; b) Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;

o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;

o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;

a dissolução da CONTRATADA;

a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.

a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

Este contrato vincula-se às disposições do Projeto Básico juntado às fls.18 a 21 do Processo Administrativo nº 197.001.587/2016.

O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da ADASA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

TESTEMUNHA

XXXXXX

CPF: xxxx

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **NELSON GOMES MOÇO NETO - Matr.0182143-1, Pregoeiro(a)**, em 14/06/2019, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23881536** código CRC= **EEFD28EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00197-00001494/2019-07

Doc. SEI/GDF 23881536